



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Senador Tarso Dutra, 170, loja 101, - Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140
Telefone: (51) 3254-9400 - www.crcrs.org.br E-mail: crcrs@crcrs.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079624110001222.000006/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de seguro predial e patrimonial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, contra incêndio, raio, vendaval, furacão, granizo, explosão/implosão, queda de aeronave, fumaça, danos elétricos, curto-circuito, quebra de vidros, responsabilidade civil, roubo/furto qualificado de bens e mercadorias, anúncios luminosos/painéis/letreiros e demais riscos previstos neste Termo de Referência, para cobertura dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRCRS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro predial e patrimonial para cobertura integrada dos bens móveis e imóveis do CRCRS, conforme coberturas, LMI, franquias e demais condições deste Termo de Referência.	30126	Apólice	1	R\$ 18.244,71	R\$ 18.244,71

1.1.1. Não se aplica.

1.1.2. A apólice indicada na tabela abrangerá, de forma integrada, os 7 (sete) locais de risco do CRCRS discriminados no item 5.5 deste Termo de Referência, pelo período inicial de 12 (doze) meses, observadas as respectivas coberturas, Limites Máximos de Indenização – LMI, franquias e/ou Participações Obrigatórias do Segurado – P.O.S., quando aplicáveis, e as demais condições estabelecidas neste instrumento. (Redação incluída)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do

item 3.10 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Não se aplica.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Não se aplica.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de proteção do patrimônio do CRCRS é permanente e demanda manutenção da cobertura securitária ao longo do tempo, de modo a evitar solução de continuidade, conforme justificativa constante do item 3.1 do Estudo Técnico Preliminar. (Redação ajustada)

Prazo de vigência

1.6. Não se aplica.

1.7. O prazo inicial de vigência da contratação e da respectiva apólice será de 12 (doze) meses, com início previsto em 12/11/2026, de modo a assegurar a continuidade da cobertura após o encerramento da apólice vigente, admitidas prorrogações sucessivas da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que previstas e atendidas as condições legais e demonstrada, a cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade para a Administração. (Redação ajustada)

1.7.1. A eventual prorrogação da contratação ficará condicionada à avaliação da regularidade da execução, à manutenção das condições de habilitação da Contratada, à disponibilidade orçamentária, à manifestação de interesse das partes e à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CRCRS, mediante levantamento de mercado ou outro meio idôneo de aferição da vantajosidade, sem prejuízo de negociação com a Contratada. (Redação incluída)

1.7.2. Formalizada a prorrogação da contratação, a Contratada deverá providenciar a correspondente renovação da cobertura securitária, mediante emissão de nova apólice ou documento securitário pertinente, assegurada a continuidade da cobertura sem qualquer período de descontinuidade. (Redação incluída)

1.8. Não se aplica.

1.9. A apólice oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à cobertura securitária e à respectiva vigência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita. (Redação ajustada)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 1.1 e 4.1 dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. Não se aplica.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 do CRCRS, item 69.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos itens 7.1 a 7.3 dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de seguro predial e patrimonial, a contratação é caracterizada como de baixo impacto ambiental, uma vez que sua execução ordinária não envolve, de forma direta e permanente, consumo relevante de recursos naturais, geração significativa de resíduos ou execução física continuada nas dependências do CRCRS.

4.1.1. Na execução da contratação, a Contratada deverá observar, no que couber, a legislação ambiental aplicável e as normas relacionadas à sustentabilidade, governança e gestão de riscos ambientais, sociais e climáticos incidentes sobre a atividade securitária, inclusive a Circular SUSEP nº 666/2022, ou norma que venha a substituí-la.

4.1.2. As comunicações, documentos, relatórios, apólices, endossos e demais informações relacionadas à execução da contratação deverão ser disponibilizados, preferencialmente, em meio eletrônico, sempre que juridicamente admissível, com o objetivo de reduzir o consumo de papel e demais recursos materiais.

4.1.3. Na hipótese de a regulação ou liquidação de sinistro envolver, sob responsabilidade da Contratada ou de prestadores por ela acionados, retirada, substituição ou descarte de materiais, equipamentos, componentes ou resíduos, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, promovendo-se, quando cabível, sua reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

4.1.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações de sustentabilidade observará critérios de proporcionalidade e materialidade, considerando a natureza securitária e o baixo impacto ambiental direto da contratação, não sendo exigida fiscalização ambiental específica ou periódica na ausência de ocorrência que justifique essa verificação.

4.1.5. Caso seja identificada, durante a execução, situação concreta relacionada a impacto ambiental decorrente de providência adotada pela Contratada ou por prestador por ela acionado, o fiscal poderá solicitar os esclarecimentos ou documentos estritamente necessários à comprovação do atendimento à legislação e às obrigações previstas neste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. a 4.3.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. a 4.13. Não se aplica.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza comum do serviço, o baixo valor estimado da contratação, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a desproporcionalidade da exigência em relação aos riscos do objeto,

sem prejuízo das obrigações securitárias assumidas pela Contratada. (Redação ajustada)

4.15. a 4.31. Não se aplica.

Vistoria

4.32. A vistoria prévia não é obrigatória. A licitante poderá realizá-la, facultativamente, para conhecimento das condições e peculiaridades dos locais abrangidos pela cobertura, sem que a sua realização constitua condição de participação ou habilitação. (Redação ajustada)

4.33. Ao interessado será assegurado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 16h, mediante prévio agendamento. (Redação ajustada)

4.34. Serão disponibilizados, mediante agendamento, data e horário aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável por ela indicado deverá estar devidamente identificado.

4.35.1. O agendamento poderá ser realizado pelo telefone (51) 3254-9400.

4.35.2. O agendamento poderá ser realizado pelo e-mail max@crcrs.org.br.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de que conhece as condições e peculiaridades da contratação, conforme admitido no item 3.12, alíneas “b” e “d” do Estudo Técnico Preliminar.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais abrangidos pela cobertura, devendo o Contratado assumir os ônus decorrentes de sua opção.

Instalação de escritório

4.38. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.39. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a cobertura securitária deverá iniciar, impreterivelmente, em 12/11/2026, condicionada à prévia formalização da contratação, de modo a evitar solução de continuidade em relação à apólice vigente, independentemente da posterior emissão e entrega formal da apólice, observado o prazo previsto na regulamentação aplicável à atividade securitária. (Redação ajustada)

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a Contratada deverá emitir a apólice, manter as coberturas contratadas durante toda a vigência, disponibilizar Central de Comunicação para aviso de sinistro 24 horas por dia, 7 dias por semana, emitir endossos quando necessários, manter preposto para os contatos com o CRCRS e proceder à regulação e liquidação dos sinistros nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na apólice.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: **início da cobertura securitária em 12/11/2026**, com

manutenção contínua pelo período inicial de 12 (doze) meses; emissão e entrega da apólice após a formalização da contratação, observado o prazo previsto na regulamentação aplicável à atividade securitária; emissão de endossos, quando necessários; e atendimento, regulação e liquidação dos sinistros abrangidos pela cobertura, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, na apólice e na regulamentação aplicável. (Redação ajustada)

5.1.3.1. A apólice deverá conter, no mínimo, a identificação dos locais de risco abrangidos, as coberturas contratadas, os respectivos Limites Máximos de Indenização – LMI, as franquias e/ou Participações Obrigatórias do Segurado – P.O.S., quando aplicáveis, o valor total do prêmio e as demais condições gerais e particulares aplicáveis à contratação.

5.1.3.2. As condições constantes da apólice não poderão restringir ou contrariar as coberturas, os Limites Máximos de Indenização – LMI e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

5.1.4. Etapa única e continuada durante a vigência, sem prejuízo das obrigações específicas de emissão de apólice, endossos, atendimento e liquidação de sinistros.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A cobertura abrangerá os imóveis do CRCRS localizados nos endereços indicados no item 5.5 deste Termo de Referência, sem prejuízo das atividades administrativas de atendimento e gestão da apólice realizadas por meios remotos ou na sede do CRCRS. (Redação ajustada)

5.3. A cobertura securitária permanecerá vigente 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o período contratado. A Central de Comunicação para aviso de sinistro deverá permanecer disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana. (Redação ajustada)

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas: emissão e manutenção da apólice; atendimento ao CRCRS por preposto; disponibilização de Central de Comunicação para sinistros; emissão de endossos em caso de substituições, inclusões ou exclusões; regulação e liquidação dos sinistros; e manutenção das condições necessárias ao exercício da atividade securitária durante toda a vigência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. a 5.4.3. Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda da entidade tem como base as seguintes características:

5.5.1. A contratação compreende a cobertura de 7 (sete) locais de risco do CRCRS, com as coberturas e Limites Máximos de Indenização - LMI constantes dos quadros abaixo, extraídos do Item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

5.5.2. Os limites máximos de indenização foram definidos com base nos valores patrimoniais atualizados dos imóveis e bens móveis do CRCRS, considerando avaliação interna, registros contábeis e parâmetros utilizados na apólice vigente, conforme documentos juntados aos autos.

5.5.3. As franquias e/ou Participações Obrigatórias do Segurado – P.O.S., quando aplicáveis, deverão constar de forma expressa e discriminada na proposta apresentada pelo fornecedor e, posteriormente, na respectiva apólice, com indicação das condições aplicáveis a cada cobertura. Redação ajustada

5.5.4. O valor do prêmio ofertado deverá contemplar integralmente as coberturas, os Limites Máximos de Indenização – LMI e as demais condições previstas neste Termo de Referência, devendo a proposta identificar de forma clara as franquias e/ou Participações Obrigatórias do Segurado – P.O.S. incidentes, quando houver.

Imóvel 01 – Sede CRCRS - Rua Gutemberg, 151, 11º, 13º e 14º andares, Porto Alegre-RS, CEP 90.690-450

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	16.813.823,00	
02	Danos Elétricos e Curto Circuito	300.000,00	
03	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	150.000,00	
04	Roubo e Furtos equipamentos eletrônicos mediante arrombamento	600.000,00	
05	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e impacto de veículos	200.000,00	
06	Responsabilidade Civil e Operações	300.000,00	
07	Vazamento de Chuveiros Automáticos (SPRINKLERS)	300.000,00	
08	Vazamento de Tanques ou Ruptura de Tubulações	300.000,00	
09	Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens e Mercadorias	300.000,00	

10	Conteúdo (móveis de escritório, equipamentos de informática, equipamentos de áudio e vídeo, eletrodomésticos, equipamentos de telefonia, acessórios em geral, equipamentos de ar-condicionado)	1.805.324,47	
----	--	--------------	--

Imóvel 02 – Loja do CRCRS - Av. Senador Tarso Dutra, 170, loja 101, Porto Alegre-RS, CEP 90.690-140

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	2.886.177,00	
02	Danos Elétricos e Curto Circuito	200.000,00	
03	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	100.000,00	
04	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e impacto de veículos	150.000,00	
05	Responsabilidade Civil e Operações	300.000,00	
06	Roubo e/ou Furtos Qualificados de Bens e Mercadorias	200.000,00	
07	Anúncios Luminosos, Paineis e Letreiros	34.248,00	

08	Conteúdo (móveis de escritório, equipamentos de informática, equipamentos de áudio e vídeo, eletrodomésticos, equipamentos de telefonia, acessórios em geral, equipamentos de ar-condicionado	574.938,32	
----	---	------------	--

Imóvel 03 – Prédio do CRCRS - Rua Baronesa do Gravataí, 471, Porto Alegre-RS, CEP 90.130-010

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	3.812.000,00	
02	Danos Elétricos e Curto Circuito	38.000,00	
03	Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens e Mercadorias	64.000,00	
04	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e impacto de veículos	70.000,00	

Imóvel 04 – Prédio do CRCRS - Rua Barão do Gravataí, 301, Porto Alegre-RS, CEP 90.130-010

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	672.000,00	
02	Danos Elétricos e Curto Circuito	13.000,00	

03	Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens e Mercadorias	7.000,00	
04	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e impacto de veículos	18.000,00	

Imóvel 05 – Prédio do CRCRS - Rua Wenceslau Braz, 55, Lajeado-RS, CEP 95.900-000

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	564.353,59	
02	Danos Elétricos e Curto Circuito	39.900,00	
03	Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens e Mercadorias	20.000,00	
04	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e impacto de veículos	50.000,00	
05	Perda ou Pagamento de Aluguel em Decorrente de Riscos Cobertos na Cobertura Básica	19.000,00	
06	Conteúdo (móveis de escritório, equipamentos de informática, equipamentos de áudio e vídeo, eletrodomésticos, equipamentos de telefonia, acessórios em geral, equipamentos de ar-condicionado, plataforma de acessibilidade)	183.778,24	

Imóvel 06 – Sala do CRCRS - Rua Venâncio Aires, 2061, loja 01, Santa Maria-RS, CEP 97.010-005

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	179.000,00	
02	Danos Elétricos e Curto Circuito	10.000,00	
03	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e impacto de veículos	6.000,00	

Imóvel 07 – Salas do CRCRS - Alameda Santiago do Chile, 115, salas 301 e 303, Santa Maria-RS, CEP 97.050-685

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	472.570,70	
02	Danos Elétricos e Curto Circuito	39.500,00	
03	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e impacto de veículos	15.000,00	
04	Perda ou Pagamento de Aluguel em Decorrente de Riscos Cobertos na Cobertura Básica	15.000,00	
05	Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens e Mercadorias	15.500,00	

06	Conteúdo (móveis de escritório, equipamentos de informática, equipamentos de áudio e vídeo, eletrodomésticos, equipamentos de telefonia, acessórios em geral, equipamentos de ar-condicionado)	147.306,85	
----	--	------------	--

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. a 5.13. Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

5.14. Não se aplica garantia de serviço nos moldes deste item, em razão da natureza securitária do objeto. Permanecem integralmente exigíveis as obrigações da Contratada relativas à cobertura dos riscos, à regulação e à liquidação dos sinistros ocorridos durante o período de vigência, nos termos da apólice, deste Termo de Referência e da regulamentação aplicável. (Redação ajustada)

5.15. Não se aplica.

Uniformes

5.16. a 5.16.4. Não se aplica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. a 5.17.3. Não se aplica.

5.18. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização da contratação, em razão das características do objeto, sem prejuízo da continuidade da regulação, análise e liquidação dos sinistros ocorridos durante o período de cobertura, ainda que tais procedimentos se estendam para além do término da vigência da apólice, observados os prazos e as condições previstos na regulamentação aplicável, neste Termo de Referência e na apólice.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Não se aplica.

6.3. As comunicações entre a entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a formalização da contratação, a entidade poderá convocar o representante da Contratada para os alinhamentos necessários à execução e à fiscalização da cobertura securitária, inclusive quanto à emissão da apólice, aos canais de atendimento, aos endossos e aos procedimentos em caso de sinistro. (Redação ajustada)

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa nos locais segurados durante a vigência, devendo, contudo, manter representante acessível para os contatos e entendimentos com o CRCRS relativos à apólice, aos endossos e aos eventuais sinistros. (Redação ajustada)

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 verificar a emissão da apólice e sua conformidade com as coberturas, os Limites Máximos de Indenização - LMI, as franquias e as demais condições previstas neste Termo de Referência e na proposta aceita;

6.16.2 acompanhar a manutenção ininterrupta das coberturas durante a vigência, bem como a emissão dos endossos necessários em caso de inclusões, exclusões ou alterações; e

6.16.3 acompanhar, quando houver sinistro, o cumprimento dos prazos e das condições de atendimento, regulação e liquidação previstos neste Termo de Referência, na apólice e na regulamentação aplicável.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. a 6.30.2. Não se aplica.

Fiscalização Administrativa

6.31. a 6.67. Não se aplica.

Gestor da Contratação

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Redação ajustada)

6.68.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7 enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor do documento de cobrança emitido pela Contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço. (Redação ajustada)

6.68.8. a 6.69. Não se aplica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, mediante verificação objetiva do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta aceita e na apólice. (Redação ajustada)

7.2. Não se aplica.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 Não se aplica.

7.4. Não se aplica.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. emissão e entrega da apólice em conformidade com as coberturas, Limites Máximos de Indenização – LMI, franquias e/ou Participações Obrigatórias do Segurado – P.O.S., vigência, valor do prêmio e demais condições previstas neste Termo de Referência e na proposta aceita;

7.5.2 comprovação do início da cobertura securitária na data estabelecida, sem solução de continuidade em relação à apólice vigente; e

7.5.3 manutenção das condições necessárias ao exercício da atividade securitária e disponibilização dos canais de atendimento e do preposto previstos neste Termo de Referência.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico aplicáveis à emissão da apólice e ao início da cobertura. (Redação ajustada)

7.6.1 a 7.6.1.2 Não se aplica.

7.6.2 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão da etapa inicial a entrega da apólice e a comprovação do início da cobertura securitária, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta aceita. (Redação ajustada)

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da apólice, da comprovação do início da cobertura e da comunicação de cobrança oriunda do Contratado, quando apresentados conjuntamente. (Redação ajustada)

7.8. O fiscal técnico da contratação realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Não se aplica.

7.10. Não se aplica.

7.11. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o evento de emissão e entrega da apólice, acompanhado da comprovação do início da cobertura securitária na data fixada neste Termo de Referência. (Redação ajustada)

7.12. Ao final do evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2 Não se aplica.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado emitido pelo fiscal técnico. (Redação ajustada)

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. Não se aplica.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único colaborador, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação do atendimento das exigências aplicáveis e consequente aceitação mediante termo detalhado. (Redação ajustada)

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico e, quando houver, pelos demais fiscais designados, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas. (Redação ajustada)

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação do atendimento das exigências aplicáveis e consequente aceitação mediante termo detalhado. (Redação ajustada)

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação do atendimento das exigências aplicáveis e consequente aceitação mediante termo detalhado. (Redação ajustada)

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente admitido para a atividade securitária, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. (Redação ajustada)

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação do atendimento das exigências aplicáveis e consequente aceitação mediante termo detalhado. (Redação ajustada)

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: (Redação ajustada)

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados da contratação/apólice e do órgão contratante; (Redação ajustada)

IV) o período da contratação/apólice; (Redação ajustada)

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção da

contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa. (Redação ajustada)

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. (Redação ajustada)

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. a 7.47. Não se aplica.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. a 7.48.2. Não se aplica.

Repactuação

7.49. a 7.75.1. Não se aplica.

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final no sistema Compras.gov.br.

7.77. Não se aplica.

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (Redação ajustada)

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.84.1. O reajustamento previsto nesta seção não implica prorrogação automática da contratação. A eventual prorrogação observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá da comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CRCRS, nos termos do item 1.7.1 deste Termo de Referência. (Redação incluída)

7.84.2. Para fins de análise da vantajosidade da prorrogação, será considerado o prêmio aplicável ao novo período de cobertura, mediante levantamento de mercado ou outro meio idôneo, admitida a negociação com a Contratada, inclusive quanto a eventuais descontos, bonificações ou outras condições comerciais aplicáveis à renovação, desde que devidamente demonstradas e formalizadas nos autos. (Redação incluída)

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.87. a 7.101. Não se aplica.

Pagamento pelo fato gerador

7.102. a 7.105.5. Não se aplica.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Não se aplica.

8.2.4.2.1. Não se aplica.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observadas a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por

cento) do valor da contratação, conforme a extensão do dano causado.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, quando o atraso, por sua duração ou consequências, caracterizar inadimplemento relevante.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.2.4.7.1. Não se aplica.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Não se aplica.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência. (Redação ajustada)

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, considerando que a contratação compreende um único serviço de seguro patrimonial, com prêmio global para cobertura integrada dos riscos e bens definidos neste Termo de Referência. (Redação ajustada)

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. a 9.7.1 Não se aplica.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.18. Ato de autorização, registro ou comprovação equivalente, em plena validade, expedido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que demonstre que o interessado está regularmente autorizado a operar no ramo securitário compatível com o objeto desta contratação. (Redação ajustada)
- 9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. Não se aplica.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. a 9.37. Não se aplica.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento das informações disponibilizadas pelo CRCRS e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, inclusive quanto aos locais de risco abrangidos pela cobertura securitária, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência. (Redação ajustada)

9.38.1. A declaração poderá ser apresentada pelo próprio fornecedor e não implica obrigatoriedade de realização de vistoria prévia, que possui caráter facultativo nos termos deste Termo de Referência. (Redação ajustada)

9.38.2. A realização ou não da vistoria não afasta a responsabilidade do fornecedor pela adequada avaliação das informações disponibilizadas pela Administração para elaboração de sua proposta, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento de condições que tenham sido expressamente informadas nos documentos da contratação. (Redação ajustada)

9.39. Ato de autorização, registro ou documento equivalente, em plena validade, expedido ou passível de verificação perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que o fornecedor está regularmente autorizado a operar no ramo securitário compatível com o objeto da contratação. (Redação ajustada)

9.40. Não se aplica.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. a 9.44. Não se aplica.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. a 9.48. Não se aplica.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para a formalização da contratação, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,

forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. a 9.54.6.7. Não se aplica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 18.244,71 (dezoito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme valor estimado constante do item 1.1 deste Termo de Referência e do item 6.6 do Estudo Técnico Preliminar, apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME nº 65, de 2021. (Redação ajustada)

10.2. a 10.4.4. Não se aplica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRCRS. (Redação ajustada)

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada na respectiva Nota de Reserva, a ser juntada aos autos antes da formalização da contratação. (Redação ajustada)

I) Projeto 5008

II) Conta Contábil 6.3.1.3.02.01.024

11.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação do orçamento respectivo e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, tendo em vista que a vigência da contratação, prevista para 12 (doze) meses a partir de 12/11/2026, alcançará o exercício de 2027. (Redação ajustada)

11.4. Não se aplica.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXOS

Anexo I – ETP;

Anexo II - Declaração de conhecimento das informações e das condições da contratação.

14. FONTE

Este Termo de Referência foi elaborado com base no Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021, desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, aprovado pela Secretaria de Governo Digital, conforme atualização de maio de 2026, tendo sido adaptado às especificidades institucionais do CRCRS.

15. Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Raquel Herédia Camargo

Assessora da Presidência I



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Heredia Camargo**, Assessora da Presidência, em 27/10/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1611631** e o código CRC **889A2C5F**.